



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Recebido
15/04/2024
R. Oliveira

Autógrafo de Lei nº. 008/2024

Lei nº _____/2024

Projeto de Lei nº 008/2024

Data: _____ / _____ /2024

“Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Porto Nacional - TO, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016).

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Porto Nacional visa ao atendimento aos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, abrangendo as órfãs da Covid-19, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2022 a 2031.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Art. 3º - São eixos temáticos do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Porto Nacional:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Assistência Social;

IV – Cidadania;

V – Espaço e Direito de Brincar;

VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Porto Nacional serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e os órgãos municipais.

§ 2º - As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Porto Nacional serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Intersetorial da Primeira Infância, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

II- Secretaria Municipal de Educação;

III- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

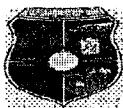
IV- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V- Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VII- Conselho Municipal da Saúde;

VIII- Conselho Municipal de Educação;



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

IX- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

X- Conselho Tutelar;

XI- Câmara Municipal;

XII- Pastoral da Criança;

XIII- Membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 5º - A Comissão Municipal da Primeira Infância deverá convidar representantes das seguintes instituições para contribuir com as discussões e auxiliar em suas decisões:

I – Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

III – Organizações da sociedade civil com atuação na área da primeira infância;

IV – Instituição de ensino superior com pesquisa na área da primeira infância;

V – Representante de pais de criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 6º - As atribuições da Comissão Intersetorial da Primeira Infância e do Grupo Técnico Intersetorial serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 7º - O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPIF, a fim de viabilizar sua execução.

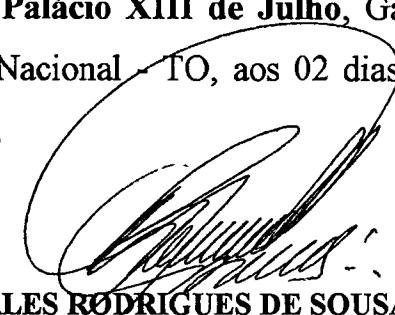
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

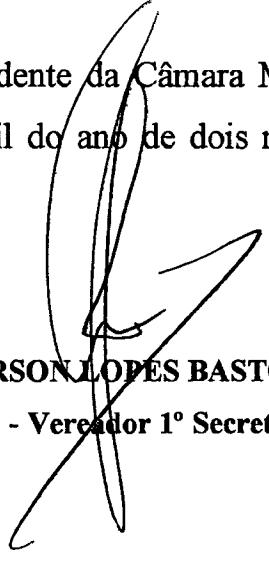


Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Porto Nacional - TO, aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e
quatro.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

- Vereador Presidente -


JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO

- Vereador 1º Secretário -